



Requisitos da norma PEFC ST 2003 para organismos de certificação que actuem na certificação de cadeia de custódia (CdC) de acordo com PEFC ST 2002 - Introdução às alterações

1. **Âmbito**
2. **Referências Normativas**
3. **Termos e Definições**

Este capítulo foi atualizado incluindo seis novas definições: auditoria, tomador de decisões de certificação, organismo autorizado PEFC, organismos nacionais de gestão PEFC, revisor e perito técnico.

4. Requisitos gerais

- 4.1 **Questões legais e contratuais**
- 4.2 **Gestão de imparcialidade**
- 4.3 **Responsabilidade e financiamento**
- 4.4 **Condições não discriminatórias**
- 4.5 **Confidencialidade**

Os organismos de certificação devem informar as organizações clientes sobre as informações fornecidas ao PEFC e obter o seu consentimento por escrito, em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável.

- 4.6 **Informações publicamente disponíveis**

5. Requisitos estruturais

6. Requisitos de recursos

6.1 Pessoal do Organismo de Certificação

6.1.1 Geral

6.1.1.1 Pessoal envolvido nas atividades de certificação

A igualdade de género deverá ser promovida (6.1.1.1.2).

6.1.1.2 Auditores

A cláusula foi reordenada. A norma inclui novos requisitos para se tornar um auditor qualificado:

- Experiência de trabalho (6.1.1.2.2)**, os 3 anos necessários pode ser reduzida em 1 ano se o auditor tiver realizado 4 auditorias de cadeia de custódia com um auditor qualificado (6.1.1.2.2.3), além **experiência de auditoria** necessária.
- Experiência de auditoria**, 2 das 4 auditorias exigidas devem ser auditorias

de cadeia de custódia PEFC. E as 4 auditorias podem ser reduzidas a 2 auditorias de custódia PEFC para auditores qualificados para as normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 nos setores relacionados **(6.1.1.2.5)**.

- **Formação inicial** em cadeia de custódia PEFC e sistema PEFC, reconhecido pelo PEFC Council **(6.1.1.2.2)**.
- **Competências** mais específicas para incluir a nova definição de fontes controladas **(6.1.1.2.6.1.a)** da norma de cadeia de custódia PEFC, bem como especificações sobre questões sociais, como convenções internacionais sobre direitos dos trabalhadores e contratos de trabalho e / ou acordos de negociação coletiva **(6.1.1.2.6.1.d)**.

6.1.1.3 Equipa auditora

A igualdade de género deverá ser considerada.

6.1.1.3.1 Peritos técnicos

Os peritos técnicos devem ser independentes do auditado e os seus nomes e afiliações incluídos no relatório de auditoria.

6.1.1.3.2 Revisores e tomador de decisões de certificação

Novos requisitos para revisores e tomadores de decisão de certificação, semelhantes aos requisitos para se tornar um auditor qualificado.

6.1.2 Gestão de competência do pessoal envolvido no processo de certificação

Os requisitos para manter a qualificação de auditor foram movidos para este capítulo. Portanto, nesta versão, **6.1.1.2** define os requisitos para se tornar um auditor qualificado, e **6.1.2** os requisitos para manter a qualificação de auditor. Inclui também requisitos para um revisor qualificado ou tomador de decisões de certificação.

Os auditores, revisores e tomadores de decisão de certificação devem obter uma formação de manutenção reconhecida pelo PEFC Council a cada 2 anos **(6.1.2.1)**. E também sempre que houver uma nova emissão das normas de Cadeia de Custódia ou Marcas registadas PEFC **(6.1.2.2)**.

Para manter a qualificação, os auditores devem realizar pelo menos 5 auditorias externas por ano nas normas de cadeia de custódia, ISO 9001 ou ISO 14001 em setores relacionados, e 2 delas devem ser auditorias de cadeia de custódia PEFC **(6.1.2.3)**. Em circunstâncias excepcionais, como licença ou doença de longa duração, os auditores incapazes de cumprir devem realizar pelo menos 2 auditorias de Cadeia de Custódia PEFC **(6.1.2.4)**.

Para manter a qualificação como revisor ou tomador de decisão de certificação, é necessário observar uma auditoria PEFC CdC por ano **(6.1.2.5)**.

Foi adicionada no final uma tabela resumindo a seção de requisitos de recursos.

7. Requisitos do processo

7.1 Geral

O organismo de certificação pode fornecer documentos publicamente disponíveis publicados pelo PEFC.

7.2 Candidatura

O organismo de certificação deve obter informações da organização certificada antes da análise da candidatura e auditoria **(7.2.1 e 7.2.2)**, mas não é preciso que aconteça no primeiro contato. A informação deve ser suficiente para avaliar se se trata de uma nova candidatura ou de uma transferência de certificação **(7.2.3)**.

7.3 Análise da candidatura

Esta cláusula foi reordenada e alguns requisitos movidos para 7.4.

7.4 Auditoria

Esta cláusula foi reestruturada e renomeada para “Auditoria” em vez de “Avaliação”.

Como parte do objetivo da auditoria, os organismos de certificação devem recolher dados conforme exigido pelo contrato de notificação PEFC (7.4.4.a).

Em geral, as auditorias devem ser conduzidas no local. No entanto, a norma abre a possibilidade de auditoria remota com o uso de ferramentas TIC para organizações sem posse física (7.4.6).

Mediante solicitação, os organismos de certificação podem ter que fornecer em inglês um resumo do relatório de auditoria e outros registos de auditoria necessários ao PEFC (7.4.11.2).

7.5 Análise

7.6 Decisão de certificação

Antes de conceder a certificação, no mínimo as não-conformidades maiores e menores devem ser resolvidas (7.6.2). Antes da recertificação, as não conformidades maiores devem ser resolvidas (7.6.3).

7.7 Documentação de certificação

Os certificados devem incluir o logótipo PEFC com o número de licença do organismo de certificação (7.7.1.e) e indicar se se trata de um certificado individual ou *multisite* (7.7.1.c).

O âmbito do certificado deve incluir: Norma de Cadeia de Custódia PEFC, Norma das Marcas Registadas PEFC, método de cadeia de custódia e os produtos abrangidos pelo certificado, seguindo as categorias de produtos do PEFC Council (7.7.2). A norma inclui agora requisitos específicos para a emissão de números de certificados (7.7.4). O certificado deve ser emitido em inglês e noutro idioma, conforme apropriado (7.7.5). Em relação à certificação de projetos, a norma esclarece como os certificados deverão ser emitidos: “nome e endereço” refere-se ao nome e endereço da entidade controladora. O nome do projeto pode ser incluído como um produto no âmbito do certificado (notas em 7.7.1.b e 7.7.2.d).

7.8 Diretório de produtos certificados

7.9 Acompanhamento

O organismo de certificação deve realizar pelo menos 4 auditorias de acompanhamento antes do certificado expirar.

7.10 Mudanças que afetam a certificação

7.11 Término, redução, suspensão ou cancelamento da certificação

Se um certificado for terminado, suspenso ou cancelado, os organismos de certificação devem informar as organizações que não têm permissão para fazer alegações PEFC ou usar as marcas registadas.

7.12 Registos

7.13 Reclamações e recursos

Dois novos requisitos foram adicionados a esta cláusula. O primeiro visa garantir que o PEFC Council seja informado no prazo de 30 dias de quaisquer alegações comprovadas de não conformidade com os requisitos de certificação por parte das organizações clientes (7.13.1). O segundo exige que os organismos de certificação forneçam ao PEFC relatórios resumidos de reclamações e recursos resolvidas e detalhe o conteúdo mínimo desses relatórios (7.13.2).

8. Requisitos do sistema de gestão

8.1 Auditorias internas do organismo de certificação

Mediante solicitação, os organismos de certificação devem fornecer ao PEFC Council ou ao Organismo Autorizado PEFC os resultados das auditorias internas anuais, limitadas ao desempenho das atividades CdC PEFC.

Apêndice 1. Notificação PEFC dos organismos de certificação

Apêndice 2. Acreditações aceites pelo PEFC Council

Os grupos regionais do IAF foram atualizados.

Os certificados de acreditação também devem abranger a norma das marcas registadas e serem emitidos em inglês e noutros idiomas adicionais, conforme aplicável.

Apêndice 3. Certificação de cadeia de custódia *multisite*

1. Introdução

2. Critérios de elegibilidade para a organização cliente *multisite*

3. Critérios de elegibilidade para o organismo de certificação

3.1 Geral

3.2 Análise do contrato

3.3 Auditoria

3.4 Não-conformidades

3.5 Certificados

Se os locais forem identificados num apêndice do contrato ou outro documento, estes são parte integrante do certificado e não devem ser separados (3.5.1). Caso o organismo de certificação emita subcertificados, estes devem incluir uma declaração dizendo “a validade deste certificado depende da validade do certificado principal”. Quando o subcertificado inclui um número de subcertificado, este deve ser vinculado ao número do certificado e incluído no certificado (3.5.3). Para finalizar, a cláusula inclui um novo requisito com detalhes sobre como os organismos de certificação devem proceder ao adicionar locais (sites) a um certificado *multisite* existente (3.5.6).

4. Amostragem para auditorias no local

4.1 Metodologia

Em consonância com o novo requisito sobre como adicionar locais (*sites*) a certificados *multisite* existentes, foram incluídos novos requisitos sobre como considerar os novos locais no cálculo da amostragem (4.1.3).

4.2 Tamanho da amostra

Existem também novos requisitos que descrevem como proceder ao adicionar sites a um *multisite* existente em termos de tamanho da amostra (4.2.3).

4.3 Tempos de auditoria

Apêndice 4. Conteúdo mínimo dos relatórios de auditoria

Este Apêndice estabelece o conteúdo mínimo que um relatório de auditoria deve incluir.

Bibliografia

Foi adicionada uma seção final dedicada à bibliografia. Inclui uma referência ao documento IAF MD1.